



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 216.00124/2021-84
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 216.00124/2021-84

Chega a esta Comissão Projeto Indicativo, de autoria da Vereadora Laura Sito Silveira, que sugere a disponibilização de espaços públicos de acolhimento e abrigo emergencial às mulheres e seus dependentes, vítimas de violência doméstica e familiar durante o período do isolamento social em função da pandemia do COVID 19, garantindo acompanhamento técnico e multidisciplinar, bem como segurança pública no local, em conformidade com o Projeto n.º 95/2020 aprovado na Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

É sabido que a violência doméstica está num crescente diário, num cenário de extrema complexidade. Sendo assim, ter espaços estruturados e qualificados faz toda a diferença na vida destas mulheres e crianças, hoje só temos a Casa Viva Maria como espaço de proteção.

A proposta tem o meritório objetivo de acolher mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante o período de isolamento social em função da pandemia, cabendo ao município a disponibilização de espaços específicos para acolhimento.

Os dados demonstram que o isolamento social decorrente da pandemia fez aumentar exponencialmente o número de casos de violência doméstica. A quantidade de denúncias recebidas subiu 40% em relação aos meses do ano de 2019/2. Este aumento de registros de casos não ocorre somente no Brasil. Na França, os registros de casos de violência doméstica aumentaram em 30% desde março do ano passado, quando o país decretou a quarentena – em Paris, o aumento foi de 36%. Na Argentina, houve aumento de 25% nas denúncias telefônicas desde 20 de março, quando o país adotou medidas de isolamento.

Não restam dúvidas, da análise do projeto Indicativo, da sua extrema relevância e importância. A formulação de políticas públicas que combatam a violência doméstica e familiar e os feminicídios, são medidas que se impõem perante a sociedade. As sequelas e consequências de uma omissão são gravíssimas e colocam em risco mulheres e crianças em nosso Município.

Neste sentido, opino pela APROVAÇÃO do presente projeto Indicativo, tendo em vista o agravamento da situação posta, causada pelo isolamento social decorrente da pandemia que, infelizmente, dado o caos instalado em nosso país, não há qualquer certeza quanto ao seu término.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 22/10/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0291739** e o código CRC **6E5E670E**.

Referência: Processo nº 216.00124/2021-84

SEI nº 0291739



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 060/21** – CEDECONDH contido no doc 0291739 (SEI nº 216.00124/2021-84 – Proc. nº 0954/21 – IND nº 160/21), de autoria da vereadora Mônica Leal, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 09 de dezembro de 2021, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação da Indicação.

Vereador Alexandre Bobadra – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila – Vice-Presidente: Não votou.

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: Não votou.

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

Vereadora Mônica Leal: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 09/12/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0314519** e o código CRC **00FCCF75**.